



**Concurso Público nº 0001/DDAE-DAAE-PT-PR/2019**  
**Prestação de serviços de alojamento em hotéis de quatro estrelas para a**  
**Divisão de Actividades das Artes do Espectáculo do Instituto Cultural de**  
**Setembro de 2019 a Dezembro de 2020**  
**Caderno de Encargos**

**1. Objecto do concurso**

O presente concurso tem por objecto a prestação de serviços de alojamento em hotéis de 4 estrelas à Divisão de Actividades das Artes do Espectáculo do Instituto Cultural de Setembro de 2019 a Dezembro de 2020.

**2. Regime aplicável à prestação de serviços**

2.1 Nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

2.2 A execução do contrato obedece:

2.2.1 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

**3. Normas e outros documentos normativos**

Para além das normas referidas e das disposições constantes do presente caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais normas que se encontrem em vigor e se relacionem com a prestação dos serviços a executar.

**4. Ordem de prevalência dos documentos que regem a prestação de serviços**

4.1 O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento do disposto nos seguintes documentos:

4.1.1 Contrato;

4.1.2 Programa de concurso;

4.1.3 Caderno de encargos;

4.1.4 Outras informações relativas ao concurso (por exemplo, junção de esclarecimentos);

4.1.5 Proposta.

4.2 No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.

**5. Obrigações do adjudicatário**



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

**Concurso Público nº 0001/DDAE-DAAE-PT-PR/2019**  
**Prestação de serviços de alojamento em hotéis de quatro estrelas para a**  
**Divisão de Actividades das Artes do Espectáculo do Instituto Cultural de**  
**Setembro de 2019 a Dezembro de 2020**  
**Caderno de Encargos**

- 5.1 As facturas referentes aos serviços prestados deverão ser enviadas mensalmente nos prazos fixados.
- 5.2 Em caso de ocorrência de situações imprevistas, nomeadamente acidentes, reclamações ou litígios, deverão ser apresentados relatórios, acompanhados da documentação de suporte, de acordo com os requisitos exigidos pelos responsáveis do Instituto Cultural.
- 5.3 Na ausência de pessoal, o adjudicatário deverá disponibilizar trabalhadores em número suficiente para executar os serviços que lhe forem solicitados.
- 5.4 O adjudicatário deve garantir que os seus trabalhadores sejam portadores, durante a execução dos serviços, de cartões de identificação por si fornecidos e que os mesmos se apresentem vestidos de forma cuidada.
- 5.5 O adjudicatário deverá compensar quaisquer perdas ou danos causados por falhas ou negligência dos seus trabalhadores durante a execução da prestação de serviços.
- 5.6 O adjudicatário obriga-se ao exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**6. Prazo de prestação dos serviços**

O prazo de prestação dos serviços é de um ano e quatro meses, com início a 1 de Setembro de 2019 e termo em 31 de Dezembro de 2020.

**7. Preço contratual e forma de pagamento**

- 7.1 Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Cultural pagará ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, mediante a apresentação de factura comprovativa dos serviços efectivamente prestados.
- 7.2 Executada mensalmente a prestação de serviços pelo adjudicatário, o Instituto Cultural procederá aos pagamentos correspondentes, após a apresentação da factura relativa aos serviços prestados nesse período.
- 7.3 Durante o período de vigência do contrato, os preços não podem ser aumentados.

**8. Pessoal**

**8.1 Disposições Gerais**

- 8.1.1 O adjudicatário é responsável por garantir que todos os trabalhadores afectos à execução dos serviços possuem as necessárias qualificações e aptidões



**Concurso Público nº 0001/DDAE-DAAE-PT-PR/2019**  
**Prestação de serviços de alojamento em hotéis de quatro estrelas para a**  
**Divisão de Actividades das Artes do Espectáculo do Instituto Cultural de**  
**Setembro de 2019 a Dezembro de 2020**  
**Caderno de Encargos**

profissionais, sendo da sua exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações relativas à sua disciplina e segurança.

- 8.1.2 O adjudicatário obriga-se a cumprir a Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 4/2010 e n.º 4/2013, o Regulamento Administrativo n.º 17/2004 (Regulamento sobre a proibição de trabalho ilegal) e a dar preferência à contratação de residentes da RAEM.

**8.2 Acidentes de trabalho, tratamento médico e segurança no trabalho**

- 8.2.1 O adjudicatário é responsável pelos danos decorrentes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais de todo o pessoal contratado, nos termos e condições previstos no Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 12/2001, n.º 6/2007 e n.º 6/2015, e nas Ordens Executivas n.º 48/2006, n.º 89/2010 e n.º 20/2015.
- 8.2.2 O adjudicatário pode transferir a responsabilidade por acidentes de trabalho e doenças profissionais dos seus trabalhadores para uma empresa seguradora.
- 8.2.3 O adjudicatário deve apresentar as respectivas apólices de seguro antes do início da prestação de serviços e sempre que solicitado pelos representantes do IC.
- 8.2.4 Da apólice deverá constar uma cláusula pela qual a seguradora se obriga a manter válidas, até à conclusão da prestação de serviços, as coberturas contratadas e, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a manter as mesmas coberturas válidas até trinta dias após comunicação ao IC.

**8.3 Disciplina no local de execução da prestação de serviços**

- 8.3.1 O adjudicatário deve manter a boa ordem e a disciplina no local de execução da prestação de serviços.
- 8.3.2 Qualquer trabalhador afecto à prestação dos serviços que desrespeite um representante do IC, que tenha atitudes de indisciplina, que não cumpra as normas aplicáveis ou manifeste deslealdade no desempenho das suas obrigações, deverá, se tal for solicitado pelo responsável do IC, ser afastado do local de trabalho e substituído.
- 8.3.3 Sem prejuízo da imediata suspensão do trabalhador em causa, a respectiva ordem deverá ser fundamentada por escrito, sempre que o adjudicatário o solicite.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

**Concurso Público nº 0001/DDAE-DAAE-PT-PR/2019**  
**Prestação de serviços de alojamento em hotéis de quatro estrelas para a**  
**Divisão de Actividades das Artes do Espectáculo do Instituto Cultural de**  
**Setembro de 2019 a Dezembro de 2020**  
**Caderno de Encargos**

**8.4 Pagamento de remunerações**

- 8.4.1 O adjudicatário é obrigado a apresentar, sempre que lho seja solicitado pelo IC, cópia dos documentos comprovativos do pagamento das remunerações devidas aos trabalhadores afectos à execução da prestação de serviços.
- 8.4.2 No caso do adjudicatário se encontrar em dívida por falta de pagamento das remunerações devidas aos seus trabalhadores, o IC poderá assumir os pagamentos em falta, deduzindo o correspondente valor no primeiro pagamento que vier a efectuar ao adjudicatário.

**9. Confidencialidade**

O adjudicatário deve guardar sigilo e respeitar a confidencialidade sobre toda a informação e documentação a que possa ter acesso e de que tenha conhecimento durante a execução do contrato.

**10. Multas e penalidades contratuais**

- 10.1 Caso os serviços prestados pelo adjudicatário não estejam a ser cumpridos nos termos contratuais, o IC reserva-se o direito de suspender o pagamento dos valores referentes aos serviços omitidos ou incorrectamente prestados, até ao seu cumprimento integral.
- 10.2 O IC reserva-se o direito de efectuar descontos nas retribuições a pagar ao adjudicatário, caso este cause algum dano ou prejuízo às instalações ou a terceiros por incumprimento das obrigações contratuais ou por negligência.
- 10.3 Em caso de incumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais, o adjudicatário fica sujeito ao pagamento de multas diárias, com os valores a seguir indicados, até cumprimento integral das mesmas obrigações ou até à rescisão do contrato:
- (a) Uma multa diária no valor de 1 (um) por mil do valor da adjudicação constante do contrato, em caso de violação de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 5.1 a 5.6;
  - (b) Caso o incumprimento das obrigações referidas no ponto anterior persista por mais de 7 (sete) dias, o valor da multa diária passará a ser de 5 (cinco) por mil do valor da adjudicação constante do contrato.
- 10.4 As multas não serão aplicadas em casos comprovados de força maior, que deverão ser devidamente justificadas.



**Concurso Público nº 0001/DDAE-DAAE-PT-PR/2019**  
**Prestação de serviços de alojamento em hotéis de quatro estrelas para a**  
**Divisão de Actividades das Artes do Espectáculo do Instituto Cultural de**  
**Setembro de 2019 a Dezembro de 2020**  
**Caderno de Encargos**

- 10.5 Caso o incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário implique para o IC a necessidade de contratação de serviços ou de produtos de terceiros, será aquele responsável pelos custos incorridos com a mesma contratação, os quais serão deduzidos do valor da caução definitiva prestada.
- 10.6 Havendo dedução do valor da caução definitiva para compensação de encargos suportados com a contratação de terceiros ou por aplicação de multas, o adjudicatário deverá repor o correspondente valor no prazo de dois dias a contar da notificação para o efeito.

**11. Subcontratação e cessão de posição contratual**

- 11.1 A subcontratação de terceiros pelo adjudicatário depende de autorização prévia do IC.
- 11.2 O adjudicatário não pode, sem prévia autorização do IC, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.
- 11.3 Em caso de proposta de cessão de posição contratual pelo adjudicatário, o IC efectuará as devidas averiguações, dependendo a decisão das condições relativas à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à inexistência de processos administrativos ou judiciais em curso.

**12. Alterações ao contrato**

Quaisquer alterações ao contrato só poderão ser feitas mediante acordo mútuo entre as partes.

**13. Incumprimento e rescisão do contrato**

- 13.1 Caso os serviços prestados pelo adjudicatário não estejam a ser cumpridos nos termos contratuais, o IC reserva-se o direito de suspender o pagamento dos valores referentes aos serviços omitidos ou incorrectamente prestados, até ao seu cumprimento integral.
- 13.2 O incumprimento por parte do adjudicatário ou dos seus trabalhadores das obrigações contratuais, ou o cumprimento que comprometa a qualidade e as condições dos serviços prestados, constituem justa causa para rescisão unilateral do contrato pelo IC.
- 13.3 O IC reserva-se o direito de rescindir o contrato nas seguintes circunstâncias:



**Concurso Público nº 0001/DDAE-DAAE-PT-PR/2019**  
**Prestação de serviços de alojamento em hotéis de quatro estrelas para a**  
**Divisão de Actividades das Artes do Espectáculo do Instituto Cultural de**  
**Setembro de 2019 a Dezembro de 2020**  
**Caderno de Encargos**

- 13.3.1 Se o adjudicatário transferir para terceiros, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a sua posição contratual, sem aprovação prévia;
- 13.3.2 Se o adjudicatário não assegurar o pagamento das multas devidas por incumprimento contratual, no prazo de um mês;
- 13.3.3 Se o adjudicatário não pagar ou não repuser o valor da caução definitiva;
- 13.3.4 Se o adjudicatário não cumprir, de forma grave ou reiterada, as obrigações constantes da cláusula 5. do presente caderno de encargos;
- 13.3.5 Se o adjudicatário interromper, de forma injustificada, a prestação dos serviços;
- 13.3.6 Se o IC for obrigado a contratar serviços de terceiros em virtude de incumprimento contratual imputável ao adjudicatário;
- 13.3.7 Se o adjudicatário não cumprir as leis e os regulamentos aplicáveis na RAEM.
- 13.4 Em caso de rescisão unilateral do contrato por parte do IC, este enviará uma notificação escrita ao adjudicatário.
- 13.5 Caso rescinda o contrato com o adjudicatário, o IC poderá, independentemente de decisão judicial, executar a caução prestada, devendo o adjudicatário, no prazo de quinze (15) dias contados a partir da data da notificação, emitir um cheque em nome do Fundo de Cultura no valor equivalente a 30% do total de despesas do contrato, como indemnização compensatória.

#### **14. Caducidade do contrato**

- 14.1 Se, depois de celebrado o contrato, o adjudicatário falecer ou for interditado, inabilitado ou declarado falido por sentença judicial, o contrato caduca.
- 14.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

#### **15. Execução da caução**

- 15.1 A caução prestada para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa de concurso, pode ser executada pelo IC, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo por parte do adjudicatário das suas obrigações contratuais ou legais, para pagamento de penalidades ou quaisquer outros fins especificamente previstos no contrato ou na lei.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

**Concurso Público nº 0001/DDAE-DAAE-PT-PR/2019**  
**Prestação de serviços de alojamento em hotéis de quatro estrelas para a**  
**Divisão de Actividades das Artes do Espectáculo do Instituto Cultural de**  
**Setembro de 2019 a Dezembro de 2020**  
**Caderno de Encargos**

15.2 Cumpridos que estejam todos os deveres e obrigações contratualmente previstos, serão restituídas ao adjudicatário as quantias retidas como garantia e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada.

**16. Resolução de litígios**

Os litígios emergentes da execução do contrato serão resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, devendo os que não possam ser dirimidos por acordo das partes ser submetidos ao tribunal competente da RAEM.

**17. Legislação aplicável**

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

Observações:

Os prazos indicados neste caderno de encargos são contínuos, incluindo Sábados, Domingos e feriados.